

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA**

Processo nº: 0006259-85.2019.8.19.0213

Autor: JACINTHO FERREIRA.

Réu: BANCO BGN S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 1ª Vara Cível de Mesquita, em 11/05/2019, o Autor, **JACINTHO FERREIRA**, requereu uma ação de repetição do indébito combinada com os danos morais.
2. Em r. despacho saneador no index: 151, em 29/04/2022, a MM. Dra. Romanzza Roberta Neme nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos
1	Apuração Taxa de Juros Praticada.
2	Apuração Prestação Mensal – Taxa Pactuada.
3	Apuração Saldo Credor Atualizado.
4	Apuração Prestação Mensal – Quesito 07.
5	Apuração Saldo Credor Atualizado – Quesito 07.

III – Quesitos da parte Autora (index: 139):

1) Referente ao contrato de assistência financeira, qual foi o valor financiado?

R: O valor financiado foi de R\$ 14.196,65, conforme demonstra o contrato anexado aos autos.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



2) Qual foi o percentual de juros cobrado no contrato, e sua prestação correspondente cobrada?

R: A resposta é pelo negativo.

A taxa de juros praticada (1,91% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (1,90% a.m.), majorando o valor da prestação mensal, conforme demonstram os anexos 01 e 02.

3) Qual o total pago pela parte autora no contrato de assistência financeira?

R: O total pago pela parte autora no contrato foi de R\$ 22.124,16, conforme demonstra o anexo 01.

4) O contrato de assistência financeira refere-se a refinanciamento ou portabilidade? Caso positivo qual foi o valor financiado e o valor efetivamente recebido pela parte autora?

R: O contrato de assistência financeira refere-se a refinanciamento.

O valor financiado foi de R\$ 14.196,65 e o valor efetivamente recebido pela parte autora foi de R\$ 2.058,08, conforme demonstra o contrato anexado aos autos.

5) Há pactuação expressa no contrato para utilização da amortização financeira da “Tabela Price”?

R: Não foi observada no contrato qualquer cláusula expressa sobre a utilização da amortização financeira da “Tabela Price”.

6) Qual seria o valor da prestação, considerando a mesma taxa de juros e mesmo valor financiado, utilizando-se a metodologia financeira de amortização de "GAUSS"? Qual seria o valor total pago total? E a diferença cobrada a maior com juros e correção monetária?

R: O método de Gauss não foi desenvolvido originalmente para amortização de financiamentos, se tratando de uma “progressão aritmética adaptada”, não tendo a validação na ciência financeira. Em resumo, a grande distorção é comprovada realizando o somatório das prestações calculadas a valor presente, respeitando a data focal do início da operação, o resultado da soma não resulta no capital emprestado, o que caracteriza inconsistência do método, que rotineiramente é evidenciada nos litígios e estudos aprofundados.

7) Qual seria o valor da prestação, considerando a mesma taxa de juros e mesmo valor financiado, utilizando-se a metodologia financeira de amortização de "JUROS SIMPLES"? Qual seria o valor total pago total? E a diferença cobrada a maior com juros e correção monetária?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: O valor da prestação mensal seria de R\$ 425,46 e o valor total das prestações mensais a ser pago seria de R\$ 20.422,09, conforme demonstra o anexo 04. Nas condições descritas, o saldo credor atualizado, em favor da parte Autora seria de R\$ 10.123,20, conforme demonstra o anexo 05.

8) Qual seria o valor da prestação, considerando a mesma taxa de juros e mesmo valor financiado, utilizando-se a metodologia financeira de amortização de "TABELA PRICE"? Qual seria o valor total pago total? E a diferença cobrada a maior com juros e correção monetária?

R: O valor da prestação mensal seria de R\$ 460,37 e o valor total das prestações mensais a ser pago seria de R\$ 22.097,76, conforme demonstra o anexo 02. Nas condições descritas, o saldo credor atualizado, em favor da parte Autora seria de R\$ 157,02, conforme demonstra o anexo 03.

Conclusão:

O laudo pericial **está conclusivo**.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (1,91% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (1,90% a.m.), majorando o valor da prestação mensal, conforme demonstram os anexos 01 e 02.

Do saldo credor atualizado:

O saldo credor atualizado é de R\$ 157,02, conforme demonstra o anexo 03.

IV – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 04 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES